



DECRETO Nº 36564

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Restabelece a FUNDAÇÃO RIO, como entidade integrante da Administração Pública Indireta Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a integração entre todos os órgãos e entidades atuantes na formulação da Política Cultural do Município;

CONSIDERANDO a finalidade de promover e incentivar, na Cidade do Rio de Janeiro, a prática, o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de intercâmbios nacionais e internacionais de atividades artísticas e culturais, de forma a consolidar a Cidade do Rio de Janeiro como Capital Cultural;

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro é promotora e responsável pelo cumprimento de um calendário de grandes eventos, que se desdobram na necessidade de criação de uma agenda cultural criativa e articulada ao desenvolvimento desses eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão artística dessas atividades, de forma centralizada e curatorial;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir uma gestão administrativa e operacional do Complexo denominado Cidade das Artes, e

CONSIDERANDO, ainda, que a instituição da Fundação Rio foi autorizada através da Lei nº 452, de 28 de novembro de 1983;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º do Decreto nº 26.210, de 07 de fevereiro de 2006, restabelecendo-se, sem aumento de despesa, a Fundação Rio, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Fundação Rio passa a denominar-se Fundação Cidade das Artes e terá como finalidade, sem prejuízo daquelas definidas em lei, administrar, gerir e explorar, direta ou indiretamente, as atividades e instalações do Complexo Cidade das Artes.

Art. 3º No prazo de trinta dias deverá ser publicado, por Decreto, o novo Estatuto da Fundação Cidade das Artes.

Art. 4º Fica alterada a Codificação Institucional dos cargos, na forma abaixo:

I- Excluídos		Incluídos	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
35658	00001	37458	44968
30686	00001	37459	44968
35656	00001		
35657	00001		
30534	00001		

Art. 5º Os ocupantes dos Cargos em Comissão, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados.

Art. 6º Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012 - 448º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 05.12.2012